



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

DATA: 12/02/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 711/2026

APROVADO EM 26/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS ZILDA ARNS NEUMANN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.

RELATOR: CÍCERO MANOEL BEZERRA

EMENTA: Renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido, a partir de 31/07/2027. O prazo de renovação de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia e à coordenação do referido curso com habilitação específica.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

O referido Centro localiza-se à Rua João Mendes Batista, n.º 430, município de Pinhais. É mantido pelo Estado do Paraná. Obteve a renovação de credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação a distância, na forma de aditamento, por meio da Resolução Secretarial n.º 7422/2025, de 10/12/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2025, de 03/12/2025, com prazo de aditamento do credenciamento até 11/12/2032. A renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica foi concedida pela Resolução Secretarial n.º 7467/2022, de 22/11/2022, pelo prazo de 10 anos, de 11/12/2022 a 11/12/2032.

O curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, como Experimento Pedagógico, foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 5726/2023, de 23/08/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, de 01/07/2023 a 30/06/2026 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n.º 7422/2025, de 10/12/2025, com base no Parecer CEE/BICAMERAL n.º 290/2025, de 03/12/2025, pelo prazo de 01/07/2023 a 30/06/2026.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Ceja/DEP e da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE, analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação de reconhecimento do referido curso, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso como Experimento Pedagógico.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares dispõe:



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

[...]

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a **serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos**.

[...]

§ 5º É responsabilidade da instituição de ensino cumprir, com exatidão, o plano de execução de cessação, garantindo direitos de alunos, com particular atenção para a expedição de documentação escolar. (grifo nosso)

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação de reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

Certificado de Conformidade (Brigadas Escolares): Vigente até: 04/04/2026.

Licença Sanitária: Vigente até: 29 de agosto de 2026

Biblioteca

Acervo Adequado

Possui área aproximada de 30 m². Está organizada com vinte e cinco estantes de aço, mesas, cadeiras, televisão com DVD. O ambiente é ventilado e possui boa iluminação natural e artificial. Os livros didáticos, utilizados diariamente pelos estudantes, ficam guardados numa sala no bloco 3, onde são organizados em prateleiras de aço e separados por disciplina. De acordo com o relatório de avaliação interna existem atualmente 220 livros técnicos, 680 livros de literatura e 1450 livros didáticos.

Laboratório de Ciências Laboratório de Química, Física e Biologia

Possui área aproximada de 30 m², com quatro bancadas, trinta banquetas, duas pias de inox com torneiras, televisão, armários de madeira, armário de aço, quadro-negro e os demais equipamentos pertinentes ao desenvolvimento da proposta pedagógica.

Laboratório de Informática

Possui área aproximada de 35 m² com treze computadores, organizados em quatro bancadas, cadeiras, mesa para o professor, armário de madeira de duas portas, arquivo de aço, quadronegro, três aparelhos de data-show (itinerantes), ar-condicionado e janelas com cortinas.

Quadra Poliesportiva

Quadra poliesportiva coberta para a prática das atividades desportivas.

Acessibilidade:

A instituição de ensino possui rampas de acesso ao piso superior e banheiros acessíveis aos portadores de necessidades especiais conforme legislação vigente.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

Do laudo da Especialista em EaD, licenciada em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e com Especialização em Tecnologias em Educação a Distância, cabe observar, fl. 106:

A instituição de ensino possui as condições estruturais para a oferta das atividades presenciais, tendo uma sala de aula disponível para cada turma ofertada na modalidade EJA EAD. A instituição também possibilita aos alunos a utilização do laboratório de informática, devidamente equipado com internet, para que realizem as atividades online e demais pesquisas, caso necessário. Diante do exposto, concluo que a instituição está apta, sendo portanto, passível de análise do departamento de planejamento da Seed, para a oferta do curso do Ensino Fundamental, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, Ead e, conseqüentemente, para obter a Renovação do Reconhecimento para esta oferta do ensino.

Quanto aos Relatórios Finais, a Documentação Escolar (CDE/Seed), de 21/05/2026, informou o que segue:

[...]

Informamos que os Relatórios Finais do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann-CEEBJA, do município de Pinhais, NRE Área Metropolitana Norte, referentes aos períodos de 01/07/2023 a 30/06/2025, Resolução nº 7422/2025, DOE 15/12/2025, com vigência até 30/06/2026. Os Relatórios Finais, encontram-se arquivados no Sistema SEREWEB/CELEPAR e foram validados.

O corpo docente do Curso do Ensino Médio está habilitado para os componentes curriculares indicados, à exceção do docente indicado para Sociologia, licenciado em História e de não haver indicação de coordenador para o curso, estando em desacordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 11/2021, de 02/12/2021.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam no protocolado às folhas 51 e 53.

Consta do protocolado justificativa da direção da instituição de ensino, informando que não houve oferta do Itinerário Formativo 2, tendo em vista que não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário, à fl. 66.

O Certificado de Conformidade venceu em 04/04/2026, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária possui validade até 29/08/2026.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

Quanto ao Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR. [...]

No que se refere ao assunto, o relatório de avaliação do Experimento Pedagógico tramita para apreciação deste Conselho por meio de protocolado específico.

Sobre o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, cabe observar o contido no Parecer CEE/CEMEP n.º 319/2026, de 16/04/2026, que apreciou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do curso do Ensino Médio, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, para implementação no segundo semestre do ano de 2026:

[...]

Dessa forma e considerando a norma deste Conselho, a instituição de ensino deve proceder as adequações em sua PPC, no presente caso, como tratava-se de Experimento Pedagógico, com prazo de três anos, a oferta deve ser cessada. Para tanto, a mantenedora encaminhou nova PPC do curso do Ensino Médio, findando o referido Experimento, todavia a instituição de ensino deve assegurar ao estudante já matriculado, “o direito de concluir seus estudos segundo a organização curricular em que está inserido”.

[...]

Nesse contexto, a autorização para o funcionamento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, realizada pelas instituições da rede pública deve ser cessada, permanecendo nessa organização somente os estudantes matriculados até a conclusão do referido curso.

[...]

Em relação ao Ensino Médio, para novas matrículas a partir de 30/06/2026, deve-se seguir a nova organização estabelecida pela Deliberação CEE/PR n.º 08/2025, de 01/12/2025, principalmente quanto à alteração da carga horária estabelecida para o curso do Ensino Médio, ampliando a carga horária presencial de 20% (vinte) por cento, **para, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento, nos momentos presenciais de aprendizagem do referido curso, ou seja, no mínimo, 600 (seiscentas) horas presenciais e 600 (seiscentas) horas a distância.**

[...]

Em face da normativa, a instituição de ensino **deve solicitar cessação do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico**, e solicitar nova autorização para o seu funcionamento, encaminhando protocolado a este Conselho, cessando a oferta atual e solicitando nova autorização para implementação da PPC ora em análise, considerando que o curso ofertado de EJA – EAD é Experimento Pedagógico. (grifo nosso)



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

Nesse sentido, a oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, precisa ser cessado para atender as normas nacionais e estaduais vigentes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e a Distância para, fins de cessação voluntária e definitiva do referido curso, a partir de 31/07/2027.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Zilda Arns Neumann – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhais, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO
N.º 7422/2025, de 10/12/2025 Prazo: 01/01/2025 a 11/12/2032	N.º 7422/2025, de 10/12/2025 Prazo: 01/07/2023 a 30/06/2026	Excepcionalmente, de 01/07/2026 a 31/07/2027, para fins de cessação

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 11/2021, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia, bem como coordenação para o referido curso;

c) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, artigo 80, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação do referido curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.422.946-6

Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação (Seed), para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do referido curso, da instituição de ensino citada, para fins de cessação voluntária e definitiva do referido Curso, a partir de 31/07/2027, da instituição de ensino referida.

É o Parecer.

Cícero Manoel Bezerra
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP